

O TRABALHO DA POLÍCIA MILITAR E O ABUSO DE AUTORIDADE

THE WORK OF THE MILITARY POLICE AND THE ABUSE OF AUTHORITY

COSTA, Marcos Elias da¹
BORGES, Leonardo de Araújo Gomes²

RESUMO

Este estudo apresenta o trabalho da polícia militar diante da Lei 4.898/65, que regulamenta sobre os crimes de abuso de autoridade, e declara que o agente infrator da lei poderá responder civil, penal e administrativamente. Não é novidade pra ninguém que o trabalho do policial militar, por diversas vezes exige atitudes mais rigorosas para evitar condutas ilícitas por parte dos cidadãos, e em decorrência disto acabam fazendo uso da força para inibir esses atos. No entanto, isso não deve servir para que o policial realize variadas injustiças, pois seu dever é cuidar do povo. Contudo, para que o crime realmente se caracterize é necessário existir o dolo, a intenção de exercer determinado ato, porém em algumas ocasiões não é preciso que aconteça a consumação do delito para que a punição se realize. Destaca-se que o intuito deste trabalho então é esclarecer como a polícia pode cair no crime de abuso de autoridade no exercício de suas funções diárias, pois é tentando coibir criminosos ou violadores de leis que os policiais acabam se comprometendo, esquecendo-se de observar os direitos assegurados constitucionalmente.

Palavras-chave: Abuso de autoridade. Crime. Policiais Militares. Trabalho.

ABSTRACT

This study presents the work of the military police before Law 4.898 / 65, which regulates crimes of abuse of authority, and states that the offending agent may respond civilly, penal and administratively. It is no news to anyone that the work of the military police force, on several occasions, demands more rigorous actions to avoid illicit conduct on the part of the citizens, and as a result, they use force to inhibit these acts. However, this should not be used for the police to perform various injustices, as their duty is to care for the people. However, in order for crime to really be characterized, it is necessary to have a will to act, but on some occasions, it is not necessary for the consummation of the crime to be punished. It should be pointed out that the purpose of this paper is to clarify how the police can fall into the crime of abuse of authority in the exercise of their daily duties, since it is trying to curb

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças 2017, Turma C, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM. E-mail: marcoseliasdacosta@gmail.com; Jatai-GO, junho de 2018.

² Professor Orientador: Especialista em Segurança Pública Comando da Academia da Policia Militar de Goiás– CAPM, e-mail: l.dearaujo@hotmail.com; Jataí–GO, junho de 2018.

criminals or lawbreakers that the police end up committing themselves, forgetting to observe rights constitutionally guaranteed.

Keywords: Abuse of authority. Crime. Military Police. Job.

1 INTRODUÇÃO

No princípio, quando os primeiros grupos sociais começaram a surgir, constatou-se a necessidade de inclusão de sujeitos que cuidassem da segurança dos outros integrantes do grupo. Esses guardas eram responsáveis pela defesa do grupo contra animais ou contra grupos adversários, e ainda deviam manter a organização dentro do próprio grupo.

Trazendo isso para os dias atuais, seria uma cena em que a polícia está obrigada a defender a sociedade independente de crença, cor, religião ou opinião política entre os indivíduos. De outro modo, seria dizer que a polícia tem sua relevância para a comunidade, uma vez que esta recebe a responsabilidade de garantir segurança a todos.

Todavia, o real intuito da polícia é conter qualquer tipo de risco à sociedade ou alguma desordem pública que venha ocorrer, fazendo uso da força somente em casos extremamente necessários.

Através deste estudo veremos acerca do uso da força por parte dos policiais militares sem que aja o abuso de autoridade no desenvolvimento de suas atividades cotidianas. Ou seja, destacamos como o policial deve conter atos criminosos e garantir a segurança dos cidadãos sem ultrapassar o limite que a legislação manda.

No entanto, há uma relação sobre a força usada para controlar a agressão injusta aplicada por um ou mais agentes públicos agressores, a qual infelizmente pode acontecer de forma generalizada, e sobre a real urgência de se aplicar essa força de modo proporcional, sendo a solução para bloquear os infratores que porventura venham colocar em risco a moral e a ordem pública.

Diante do exposto, tentamos analisar os recursos legais utilizados pela polícia militar durante a realização de suas atividades, quer seja a manutenção da segurança e da organização pública, tal como as maneiras de abuso de autoridade cometidos por ela. Inicialmente, estudaremos sobre a lei específica que trata acerca do Abuso de Autoridade, pois esta veio para auxiliar o Código Penal Brasileiro.

Após, entenderemos um pouco do trabalho realizado pela Polícia Militar e em quais os casos ela poderá ultrapassar os limites de sua função.

Enfim, o objetivo geral deste trabalho é destacar a importância dos direitos humanos fundamentais frente à constitucionalidade brasileira, e as possíveis práticas de abusos de autoridade que o Estado efetua e que em alguns casos é mais um indício de corrupção no país. As normas de proteção e garantia desses direitos nós já temos e conhecemos, o que resta é contemplar a eficácia do desenvolvimento das referidas normas.

No entanto, para alcançar o sucesso esperado, desenvolvemos uma pesquisa bibliográfica, descritiva, com a ajuda de repertórios que pretendem expor ensinamentos de diversos autores que já escreveram a respeito do mesmo tema. Buscou-se harmonizar os meios bibliográficos encontrados, que contou com pensamentos explícitos em livros, outros artigos científicos que já foram publicados, bem como a legislação vigente atualmente no país.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 O ABUSO DE AUTORIDADE E A LEGISLAÇÃO

O Abuso de autoridade é regulamentado pela Lei 4.898/65, e tem como atributo normalizar o procedimento de responsabilidade Civil, Penal e Administrativa em ocasiões que ocorram abuso de autoridade, de acordo com a lei citada em seu artigo 69.

Essa lei tem como objetivo repreender as condutas que insultam as garantias primordiais do ser humano, como por exemplo, liberdade de crença, saúde, segurança, educação, liberdade de expressão, e demais direitos que protejam o cidadão de eventuais abusos cometidos pelo Estado, através de agentes em efetivo trabalho (BRASIL, Lei nº 4.898, de 09 de dezembro de 1965).

O abuso de autoridade constitui-se na prática desenvolvida por servidor público durante o exercício de suas obrigações, ou seja, são aqueles que praticam atos que ultrapassam os limites, atingindo outra pessoa. Entende-se ainda que seja qualquer postura do Poder Público que se apoie em restringir a liberdade de alguém sem nenhum respeito às normas legais (BRASIL, Lei nº 4.898, de 09 de dezembro de 1965).

Finalmente, em síntese significa uma ação praticada pelo agente público que se desvia da legalidade, que perde o entendimento entre o que é certo e errado e conseqüentemente se desvia até da própria função a ele imposta, ou que ainda danifique a honra ou algum bem tanto de pessoa física quando jurídica, sempre que for exercido de maneira contrária ao que estabelece a lei (BRASIL, Lei nº 4.898, de 09 de dezembro de 1965).

Vale destacar que abuso de autoridade e abuso de poder são duas ações distintas. Todavia, a Lei 4.898/65, estabelece como crime apenas o abuso de autoridade. Destaca-se que a promulgação da lei surgiu como maneira de estabilizar o Código Penal prevendo a ilicitude em qualquer ato danoso à integridade física de cada um.

2.2 CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE – CLASSIFICAÇÃO

O artigo 3º da Lei 4.898/65 dispõe acerca das espécies de crime de abuso de autoridade. Vejamos:

a) Liberdade de Locomoção – Para que haja a efetivação do abuso neste caso, é necessário analisar o fato. Por exemplo, o policial militar poderá delimitar a locomoção dos indivíduos quando estiver fazendo isolamento de determinado local onde foi praticado algum tipo de crime, pois esta conduta está ligada com à necessidade de manter a ordem pública e segurança da sociedade.

b) Inviolabilidade de Domicílio – No artigo 5º, inciso XI da Constituição Federal, está estabelecido que o domicílio é guarida inviolável, ou seja, poderá ser adentrada por terceiros apenas com o consentimento do proprietário do imóvel, ou em casos que exista mandado judicial.

c) Sigilo de Correspondência – Esta se assemelha um pouco com a anterior, pois somente o titular da correspondência poderá violar a mesma, ou por ordem judicial prévia. Se ampara na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XII.

d) Liberdade de consciência e de crença – Esse diz respeito ao indivíduo que deseja expressar seu direito de crença, ou liberdade de consciência. Esse ato não é vetado a ninguém, porém deve respeitar o direito de outrem, por exemplo, racismo, homofobia ou desequilíbrio de sossego e demais ações que ferem a moral das pessoas.

e) Livre exercício de culto religioso – Similar com o exposto anteriormente. Amparado legalmente no artigo 5º, incisos VI e VIII da Constituição.

f) Liberdade de associação – Autorizada desde que não tenha fins ilegais.

g) Direito e garantias legais assegurados ao exercício de voto – Qualquer espécie de crime eleitoral.

h) Direito de Reunião – Encontra amparo na Constituição Federal, artigo 5º, XVI, havendo exceções onde houver prejuízos na segurança pública.

i) Incolumidade Física do indivíduo - Refere-se à violência abusiva no exercício da função, não exigindo a consumação, mas apenas a tentativa.

j) Exercício Profissional – Assegurada legalmente no artigo 5º, XIII da Constituição Federal.

2.3 CONSEQUÊNCIAS DO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE

Ao se tratar das consequências do crime de abuso de autoridade, podemos encontra-las no artigo 6º da Lei de abuso de autoridade. Lá estão elencadas três esferas em que o agente militar sofrerá sanções, sendo elas no âmbito administrativo, civil e penal (BRASIL, Lei nº 4.898 de 9 de dezembro de 1965).

Os agente que porventura vier a cometer esse tipo de infração, poderá ser penalizado nas três esferas independentemente, ou seja, se for penalizado civilmente, ainda poderá responder nas outras duas esferas. Significa ainda dizer que respondendo em uma das três esferas não estará isento das demais (BRASIL, Lei nº 4.898 de 9 de dezembro de 1965).

Para Passos (1997) a aplicação da sanção ao policial, é de extrema relevância, pois restringe a autoridade militar de praticar novas ações como as de abuso de autoridade, além de servir de exemplo para outros policiais a evitar o mesmo tipo de comportamento dentro do exercício de sua função.

2.3.1 Penalidade em âmbito administrativo

As sanções administrativas estão expressas a partir do parágrafo 1º do artigo 6º da Lei.

Pois bem, para apuração da sanção administrativa, é necessário que exista instauração de procedimento visando a verificação sobre o desvio de conduta. Caso fique comprovado a infração, a penalidade será imposta de acordo com a dimensão do abuso e limita-se em advertência, repreensão, destituição da função, demissão, demissão a bem do serviço e suspensão do cargo, função ou posto por prazo de cinco a cento e oitenta dias, com perda de vencimentos e vantagens (BRASIL, Lei nº 4.898 de 9 de dezembro de 1965).

Paralelamente com o processo administrativo, a vítima ainda poderá promover ação civil e penal.

2.3.2 Penalidade em âmbito criminal

As penalidades criminais dos crimes de abuso de autoridade, estão expostos no artigo 3º e 4º da Lei 4.898/65, onde afasta condutas que entrem em conflito com os direitos e garantias do cidadão. Esses são os crimes considerados impróprios e são verdadeiras infrações penais, que chegam a se sancionadas com pena privativa de liberdade (BRASIL, Lei nº 4.898 de 9 de dezembro de 1965).

A penalidade em esfera criminal serão aplicadas conforme as regras estabelecidas nos artigos 42 ao 56 do Código Penal e poderão ser:

- a) Multa de cem a cinco mil cruzeiros; b) detenção por dez dias a seis meses; c) perda do cargo e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo até três anos.

Além disso, a pena fixada fica anexada na ficha funcional do agente civil ou militar que praticou o abuso (BRASIL, Lei nº 4.898 de 9 de dezembro de 1965).

2.3.2 Penalidade em âmbito civil

A penalidade civil da qual a lei se refere, nada mais é do que a Responsabilidade Civil pura. Nesse contexto o que acontece é o agente policial cometer um dano material ou moral, passível de indenização à vítima. Na maioria das vezes o que se consuma é o dano moral do sujeito (BRASIL, Lei nº 4.898 de 9 de dezembro de 1965).

Ao fazer a leitura do artigo 6º, parágrafo 2º da lei 4.898/65, temos a caracterização da responsabilidade civil que na verdade só possui aplicação quando comprovado o dano. No caso de dano material é mais simples de se comprovar.

Trazendo isso para a punição do agente policial que excedeu seus limites de poder, podemos citar como exemplo, determinado sujeito que foi detido enganosamente, algemado e jogado no camburão, e que nesse momento foi filmado por redes televisivas e teve sua imagem exposta sem seu consentimento, assim, fica classificado como dano moral resultante de abuso de poder por parte da autoridade policial (RAMAYANA, 2003).

2.4 COMPETENCIA PARA JULGAR CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE

O Código Penal Militar não prevê os crimes de abuso de autoridade, e por esse motivo a competência para julgar esses crimes passa a ser da Justiça Comum, mesmo que seja praticado por policial militar durante o exercício de sua função (BRASIL, Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995).

Capez (2006, p.323) aponta que: “Quando o sujeito ativo do crime de abuso de autoridade for integrante da Polícia Militar do Estado-membro, incumbirá o seu processo e julgamento à justiça comum”.

Após o advento da Lei 9.099/95, esses crimes ainda permanecem sob as observações da Justiça Comum, já que a pena máxima determinada não ultrapassa dois anos. A Lei dos Juizados Especiais em esfera Federal também asseguram essa competência, pois são crimes de significativa complexidade (MARQUES, 1953).

2.5 O TRABALHO DA POLÍCIA MILITAR E O ABUSO DE AUTORIDADE

A atuação da polícia militar, baseia-se em reprimir atos ilícitos ou violentos de qualquer espécie, que porventura causem danos à dignidade humana ou que coloque em risco a segurança de cada cidadão. Mesmo assim, algumas vezes apenas o policial militar não é suficiente para conter os autores dessas infrações, sendo assim, precisa-se de um reforço policial que aja com mais vigor contra esses criminosos neutralizando o perigo (BRASIL, 1988).

O artigo 284 do Código de Processo Penal diz que:

Art. 284. Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso (BRASIL, Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941).

Diante disso, percebe-se que a lei defende o uso da força por parte do policial para inibir os criminosos, porém esta força deve obedecer a regra da proporcionalidade, devendo ser aplicada conforme a necessidade do caso.

Em referência ao trabalho desenvolvido pela polícia, não há como deixar de lado sem atentar para os princípios que regem a dignidade humana. A Constituição vigente foi organizada e promulgada posteriormente ao regime militar, e visou destacar através disso a garantia dos direitos humanos que haviam sido retirados da população durante a ditadura (ONU, 1969).

Atualmente, os direitos e garantias individuais encontram-se muito bem resguardados no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, sendo intransferíveis e invioláveis.

Isto posto, não há dúvidas de que os direitos humanos fundamentais estão expressamente amparados pela lei maior do nosso País, em relação a qualquer agente garantidor da lei instituído pelo Estado, porém ainda existe uma grande dificuldade ao buscar o equilíbrio do emprego da força para a contenção do perigo sempre na medida certa, conforme a lei determina (ONU, 1969).

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após ter sido exposto acerca da legalidade, classificação e a relação do trabalho da polícia com o abuso de autoridade, destaca-se a lei 4.898/65 (Lei de Abuso de autoridade). Através dela, podemos identificar se o policial militar desfruta da competência para aplicar sanções administrativas aos seus subordinados.

O papel da polícia está disciplinado para executar a proteção da sociedade em todo território, zelando pela ordem e segurança pública, no entanto sabemos que muitos policiais usam sua função para realizar danos às pessoas, deixando de exercer totalmente a sua verdadeira missão, qual seja prestar serviço de segurança pública à população.

Diante disso, a lei 4.898/65 surge para que os direitos que são garantidos pela Constituição sejam protegidos através de sanção a qualquer tipo de crime

praticado por autoridades durante o exercício de suas atividades. Acerca dos sujeitos que são passíveis de receberem punição através da lei que estudamos, são aqueles que exercem funções públicas, não basta ser apenas funcionário público, tem que exercer a devida função.

A específica lei ainda define que abuso de autoridade é todo ato que se encontra tipificado nela, entretanto essa definição ainda pode ser reconhecida como desvio de poder ou excesso de poder, que é quando o agente extrapola todos os limites estabelecidos dentro de suas atividades. Sendo assim, percebe-se que a referida lei, busca resguardar o cidadão e principalmente seus direitos fundamentais de forma imediata.

Como dito anteriormente o policial militar para inibir os infratores nunca deve fazer uso da violência, mas da força desde que seja de forma proporcional ao ato delituoso. Logo, o sujeito que recair diante da lei de abuso de autoridade poderá ser responsabilizado de três maneiras, sendo elas, civil, penal e administrativamente.

Na esfera penal a lei cumpre o dever de criminalizar atos menores que não encontram ordens no dispositivo penal. E para que ocorra a composição penal de determinado abuso é obrigatório a presença do dolo, ou seja, a vontade de cometer tal ato. No âmbito civil, o que a vítima pode fazer é entrar com pedido de indenização para o Estado, sem a obrigatoriedade de comprovar culpa ou dolo. Enfim, se tratando da esfera administrativa no caso da PMGO as sanções obedecerão o que estabelece o regulamento ou estatuto da própria PM que poderá ser advertência, ou até demissão do policial do serviço ativo.

Todos sabem que a instituição militar possui métodos internos na instituição que servem para punir o policial que por acaso venha desrespeitar as regras de andamento do batalhão, esse poder de punir é imposto de acordo com o grau de hierarquia entre a tropa, porém no momento em que uma autoridade policial toma conhecimento da infração cometida por outro agente, o primeiro deverá apurar os fatos antes de decidir o tipo de punição, caso contrário, poderá cometer crime de condescendência criminosa, conforme previsto no artigo 322 do CPM (Código Penal Militar).

Diante disso, não há dúvidas de que a autoridade policial poderá aplicar as sanções previstas administrativamente na lei 4.898/65 aos policiais militares que por algum motivo caíram no crime de abuso de autoridade. Salienta-se ainda que este estudo não pretende desaparecer com o tema proposto, mas visa dar destaque

à Lei de abuso de autoridade, pois uma vez que temos o amparo legal, não há porque não exigirmos nossos direitos de forma justa.

Enfim, este assunto mostra claramente aos cidadãos seus direitos até mesmo diante de pessoas que profissionalmente ocupam um cargo a mais, mas que deveriam usar esse cargo para proteção de pessoas do bem e não utilizar de violência para combater a violência. Entende-se que este é o caminho para esclarecer à sociedade onde e como se deve recorrer em quaisquer casos de abuso de autoridade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao realizarmos este estudo acerca dos crimes de abuso de autoridade, delimitado às Polícias Militares, percebe-se que independente da instituição militar, o desempenho das funções exige que seja feito tudo dentro dos limites previstos na legislação.

No entanto, independente do cargo ou função que o policial exerça, ele precisa intervir em litígios de toda espécie com a finalidade de apaziguar os conflitos sociais, ou para apenas impor a lei penal. Através disso, nota-se que existem pessoas que vivem no limite do que a lei expõe, fazendo com que o policial tenha um conhecimento maior sobre como pode ser usado os meios mais brandos quanto ao uso da força.

Nesse momento é que a insensatez acerca da utilização da força e a obediência para cumprimento dos direitos individuais, pois as legislações já dispõem que os policiais devem agir para combater ações criminosas porém dentro da exigência da lei, dentro do limite estabelecido por ela, ou seja, agir de forma repressiva, no entanto humanitária. Desse modo estarão exercendo sua função de maneira correta e íntegra.

O abuso de autoridade é uma deficiência que pode surgir de supetão durante o exercício da função policial. Apesar da sociedade esperar por atitudes rigorosas desses agentes, muitas vezes eles fazem com que essa imagem seja distorcida, levando a população acreditar que são presunçosos, que fazem da profissão lugar de destaque para se auto promover na corporação. É nesse momento que o policial pode cair no crime de abuso de autoridade, quando ele

ultrapassa o limite determinado, causando na sociedade a má impressão da conduta operacional.

Conclui-se que a Lei 4.898/65 não é a única capaz de determinar um padrão a ser obedecido durante o trabalho dos agentes policiais, já que referida lei deve ser analisada com base em outros dispositivos legais, bem como, em conformidade com os direitos e interesses individuais de cada cidadão, que se apresentam no artigo 5ª da Constituição Federal.

Todavia, não se dispensa a relevância de conhecer os critérios de arbitrariedade para o desenvolvimento do pleno poder de polícia, por parte dos policiais militares. Por último, este trabalho cria a esperança de que praticar o exercício brando do papel policial, sendo amparado pelos moldes legais, é possível que se construa uma ligação mais eficaz entre a segurança pública e população, marcada pela certeza de que não haverá excessos por parte dos policiais, mas que se caso aconteça, os autores sofrerão as devidas sanções.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Jaqueline Tomaz. **Os crimes de abuso de autoridade na atuação dos agentes de segurança Pública**. Maringá. 2013. Disponível em: [file:///C:/Users/User/Downloads/OS-CRIMES-DE-ABUSO-DE-AUTORIDADE%20%20\(USANDO%20ESSSE\).pdf](file:///C:/Users/User/Downloads/OS-CRIMES-DE-ABUSO-DE-AUTORIDADE%20%20(USANDO%20ESSSE).pdf). Acesso em: 15 fev. 2018.

BRASIL. Constituição Federal da República, de 05 de outubro de 1988.

_____. Decreto Lei nº 1.001 de 21 de outubro de 1969. **Código Penal Militar**.

_____. Decreto Lei nº 3.689 de 03 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**.

_____. Lei nº 4.898. **Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa, Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade**. Promulgada em 09 de dezembro de 1965.

CAPEZ, Fernando, **Curso de direito penal: legislação especial**. São Paulo: Saraiva; 2006. V. 4. p.323.

FREITAS, Gilberto Passos e Vladimir Passos de. **Abuso de Autoridade**. São Paulo. 1997.

MARQUES, José Frederico. **Da competência em matéria penal**. São Paulo. Saraiva. 1953.

RAMAYANA, Marcos. **Abuso de autoridade e tortura**. Rio de Janeiro. 2003.

RIBEIRO, Carla Andréa Silva. Crimes de abuso de autoridade. Rio de Janeiro. 2010. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/k212793.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2018.